Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0255.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
RUBRICA

PROJETO DE LEI PL./0255.0/2022

Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de denominar Rodovia Abílio Manoel de Lima, o trecho da Rodovia SC-434 entre o Entroncamento com a BR-101 (km 272,3 – Araçatuba/Imbituba) e o Município de Garopaba (seguimento da Av. João Orestes de Araújo).

Art. 1º Denomina Rodovia Abílio Manoel de Lima, o trecho da Rodovia SC-434 entre o Entroncamento com a BR-101 (km 272,3 – Araçatuba/Imbituba) e o Município de Garopaba (seguimento da Av. João Orestes de Araújo)

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Pepê Collaço

Lido no expediente
082ª Sessão de 29/07/22
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(16) TRANSPORTES
( )
( )
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 19/07/22
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Gabinete do Deputado Pepê Collaço
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 303
88020-900 – Florianópolis - SC
collacopepe@gmail.com
(48) 3221-2729

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0255.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
RUBRICA

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015)

"ANEXO II

BENS PÚBLICOS – INTERMUNICÍPIOS

	GAROPABA - IMBITUBA	LEI ORIGINAL Nº
	Denomina Rodovia Abílio Manoel de Lima, o trecho da Rodovia SC-434 entre o Entroncamento com a BR-101 (km 272,3 – Araçatuba/Imbituba) e o Município de Garopaba (seguimento da Av. João Orestes de Araújo)	
	.....	.....

(NR)"

Gabinete do Deputado Pepê Collaço
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 303
88020-900 – Florianópolis - SC
collacopepe@gmail.com
(48) 3221-2729

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0255.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 04
RUBRICA

JUSTIFICAÇÃO

A proposição ora apresentada tem o propósito de homenagear o Sr. Abílio Manoel de Lima, denominando, com seu nome, o trecho da Rodovia SC-434 entre o Entroncamento com a BR-101 (km 272,3 – Araçatuba/Imbituba) e o Município de Garopaba (seguimento da Av. João Orestes de Araújo)

A medida se justifica na necessidade de manter o nome do homenageado, o Sr. Abílio Manoel de Lima, em destaque, haja vista os serviços por ele prestados à comunidade.

Nascido em 24 de janeiro de 1938 e falecido em 8 de agosto de 2012, Abílio Lima foi empresário do ramo do comércio de madeira e terraplanagem e era um homem flexível nas negociações, o qual, com muita disposição para o trabalho, mantinha um excelente relacionamento interpessoal com sua equipe, clientes e amigos e lutava pelo desenvolvimento da região.

Desde cedo Abílio Manoel de Lima mostrava interesse pelo bem comum, rapaz inteligente, habilidoso, visionário sempre de olho no progresso.

No inicio dos anos 60, junto com seu irmão Pedro, montaram uma serraria movida a roda d'água, e empreenderam no ramo madeireiro. Nesta época, como não havia funerária em Garopaba, produzia e doava as caixas mortuárias às famílias que não tinham condições de comprar. Prosperando no ramo e com a aquisição do primeiro caminhão, em 1962, surgiu à necessidade de abrir as estradas que até então eram caminhos estreitos participou ativamente dos trabalhos, com homens e maquinário. Fato que deixo bem visto entre a comunidade que foi atendida.

No inicio dos anos 70, depois de muito conversa e engajamento político lutou e conseguiu levar a rede elétrica ao município, esse feito além de alavancar a produção da serraria, teve grande impacto na vida de todos os moradores, mudando o contexto em vários seguimentos, desde as condições sanitárias da população.

Nesta época com a chegada dos primeiros turistas, percebeu que a o município não estava estruturada para recebê-los, percebendo a necessidade de tomar

Gabinete do Deputado Pepê Collaço
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 303
88020-900 – Florianópolis - SC
collacopepe@gmail.com
(48) 3221-2729

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0255.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 05
RUBRICA

providencias o Sr. Abílio e seu irmão não perderam tempo, deram início a construção de uma nova cidade, montaram uma empresa de terraplanagem, fizeram parcerias com investidores, reuniram representantes da sociedade, criaram estratégias sempre pensando em um crescimento consciente e almejando o progresso da região. Juntamente com o setor público traçaram o plano diretor limitando a altura das construções fato que caracteriza Garopaba até os dias atuais.

No ramo de terraplanagem fomentou diretamente o desenvolvimento econômico de Garopaba colocando sempre que necessário os equipamentos a disposição do município para abertura das estradas principais.

Por ser uma pessoa popular, estava sempre envolvido com a política e a comunidade, foi então que movido pela vontade dos amigos lançou-se candidato a vereador sendo o mais bem votado vereador da 4ª Legislatura (31/01/1973 à 31/01/1977) onde exerceu a presidência da câmara no biênio 1973/1974.

Sempre envolvido nas causas sócias sempre pensando no próximo, doou terras, construiu casas, gerou empregos doava alimentos e devolveu a dignidade a muitas famílias desamparadas da região.

Nos anos 80 trabalhou ao lado de seu irmão Pedro, como terceirizado, na execução de terraplanagem da Rodovia Estadual SC-434. Na época a empresa Engepasa quem assumiu a obra e contratou a PM Lima para terraplanagem. Com o atraso dos pagamentos das medições, no quarto mês, o engenheiro responsável anunciou que parariam a obra pelo fato de a empresa não ter recebido o repasse do Governo Estado, além de não poder pagar as faturas também não teriam como fornecer o combustível para continuidade do trabalho, pensando no progresso que a rodovia traria para Garopaba tomaram a decisão de continuar o trabalho custeando integralmente a operação por 2 anos. Fato que forma um vínculo pessoal de Abílio Manoel de Lima com a Rodovia SC-434.

Ante o exposto, conto com os demais Pares para a sua aprovação.

Deputado Pepê Collaço

Gabinete do Deputado Pepê Collaço
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 303
88020-900 – Florianópolis - SC
collacopepe@gmail.com
(48) 3221-2729

Página 6. Versão eletrônica do processo PL../0255.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

COORDENADORIA DAS COMISSÕES
Fls. 12
Rub.

2ª VIA

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
ABÍLIO MANOEL DE LIMA

CPF
096.070.309-82

MATRÍCULA:
108233 01 55 2012 4 00007 105 0001104 73

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	branca	casado - 74 anos

NATURALIDADE
Garopaba - SC

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
147799 - SESPDC/SC

ELEITOR
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
MANOEL PEDRO DE LIMA e ANA PACHECO DE LIMA - Rua Das Amendoieras, 397, Morrinhos, Garopaba - SC

DATA E HORA DE FALECIMENTO
Oito de agosto de dois mil e doze - 19:00

DIA	MÊS	ANO
08	08	2012

LOCAL DE FALECIMENTO
Policlínica Municipal, situada na Rua Profº Antonio José Botelho. nº 167, Garopaba-SC

CAUSA DA MORTE
Parada respiratória, insuficiência respiratória aguda, insuficiência hepática e neoplasia maligna do figado

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)
Cemitério Público Municipal de Garopaba/SC

DECLARANTE
MAURA MINERVINA RAMOS DE LIMA

NOME E NUMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Daniele Tondolo Martins de CRM nº 17941

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER
casado com MAURA MINERVINA RAMOS DE LIMA. Deixou 5 filhos sendo: Maria Elizabeth , 49 anos de idade; Murilo , 39 anos de idade; Samuel , 38 anos de idade; André , 34 anos de idade; Geruza , 29 anos de idade. Deixou bens a inventariar, era eleitor e não deixou testamento.

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
GJM69163-0TWF
Confira os dados do ato em:
http://selo.tjsc.jus.br/

NOME DO OFÍCIO
OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE GAROPABA/SC
OFICIAL REGISTRADOR
JOAQUIM ROQUE PACHECO
MUNICÍPIO/COMARCA/UF Garopaba - SC
ENDEREÇO
Rua Marques Guimarães, 179, Esquina com Rua Nereu Ramos, Centro - CEP: 88495-000 - rcpnit@servicoregistral.com.br - (48) 3354-1463

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Garopaba - SC, 26 de maio de 2022

GEORGIA ABREU PACHECO
Escrevente Autorizada

Digitado por: GEORGIA ABREU PACHECO
Emolumentos
1 Certidão segunda via de óbito - R$ 32,22
1 Selo de Fiscalização pago (GJM69163-0TWF) - R$ 3,11
Total: R$ 35,33

ARPENBRASIL FA 015047 RRP

Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0255.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ABILIO MANOEL DE LIMA

RUA DAS AMENDOEIRAS S/N - MORRINHOS - GAROPABA/SC

COORDENADORIA DAS COMISSÕES
Fls. 13
Rub.

DADOS PESSOAIS

CPF Nº 896.070.309-82
RG Nº 1/R-147.799-SSP SC
NASCIDO EM 24/01/1938

ESCOLARIDADE

ENSINO PRIMÁRIO COMPLETO - E. M. MACACU – GAROPABA/SC

DADOS PROFISSIONAIS

- EMPRESÁRIO AUTONOMO – GAROPABA/SC
- MADEIREIRA / TERRAPLANEGEM / COMERCIANTE
- VEREADOR DA 4ª LEGISLATURA 31/01/1973 à 31/01/1977 no município de Garopaba, sendo o mais votado.
- PRESIDENTE DA CÂMARA de Garopaba no biênio 1973/1974.

Página 8. Versão eletrônica do processo PL./0255.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Garopaba

COORDENADORIA DAS COMISSÕES
Fls. 14
Rub.

CERTIDÃO

CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 9709781 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Garopaba, com distribuição anterior à data de 12/07/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

ABILIO MANOEL DE LIMA, portador do RG: 147799, CPF: 096.070.309-82, filho de Manoel Pedro de Lima e Ana Pacheco de Lima, nascido aos 24/01/1938. **********

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Garopaba, quarta-feira, 13 de julho de 2022.

PEDIDO Nº: 0012409082

Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0255.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

3525871

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ABILIO MANOEL DE LIMA
OU
CPF n. 096.070.309/82

COORDENADORIA DAS COMISSÕES
Fls. 15
Rub.

Certidão emitida em: 13/07/2022 às 11:25:26 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 12/07/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 12/07/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 12/07/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 12/07/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 12/07/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 12/07/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 12/07/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 12/07/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 3525871
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 385699247

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0255.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 1574622

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: ABILIO MANOEL DE LIMA
CPF: 096.070.309-82
RG: 147799
Órgão expedidor: ssp/sc
Nome da mãe: Ana Pacheco de Lima
Nome do pai: Manoel Pedro de Lima
Data de nascimento: 24/01/1938
Certidão emitida às 11:24 de 13/07/2022.

COORDENADORIA DAS COMISSÕES
Fls. 16
Rub.

OBSERVAÇÕES

1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
3) A certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição.
4) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
5) Foram considerados os normativos do CNJ;
6) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
7) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do

Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0255.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Processo SIE 12956/2021

DECLARAÇÃO

COORDENADORIA DAS COMISSÕES
Fls. 17
Rub.

Atendendo ao que dispõe a Lei nº 16.720, de 08 de outubro de 2015, em seu artigo 3º, inciso IV, declaro que até a presente data nada consta nos registros desta Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade concernente a Lei Estadual que denomine a Rodovia SC-434, trecho Entroncamento BR-101 (km 272,3) – Garopaba (seguimento da Av. João Orestes de Araújo).

Florianópolis, 01 de junho de 2021.

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0255.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 18
RUBRICA

DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0255.0/2022, ao(à) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 25 de julho de 2022

Jessica Camargo Geraldo

Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria

Página 13. Versão eletrônica do processo PL./0255.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0255.0/2022

“Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de denominar Rodovia Abílio Manoel de Lima, o trecho da Rodovia SC-434 entre o Entroncamento com a BR-101 (km 272,3 - Araçatuba/Imbituba) e o Município de Garopaba (seguimento da Av. João Orestes de Araújo)”.

Autor: Deputado Pepê Collaço
Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria legislativa que pretende denominar Abílio Manoel de Lima, trecho da Rodovia SC 434 compreendido entre os municípios de Imbituba e Garopaba.

O autor fundamenta a homenagem *in memorian* de Abílio Manoel de Lima por suas contribuições em prol da comunidade local, empresário do ramo de madeira e terraplanagem com engajamento político e conquistas emblemáticas como; a primeira estruturação da rede elétrica do município, marco relevante para o desenvolvimento da comunidade.

Também é lembrado pela sociedade local juntamente com a sua família quando encamparam por 2 (dois) anos a terraplanagem da Rodovia SC 434 nos anos

Página 14. Versão eletrônica do processo PL./0255.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

80, com recursos próprios, mesmo em momento de dificuldade financeira do ente público para arcar com a continuidade das obras

Na vida pública, Abílio foi eleito o Vereador mais votado da 4ª legislatura na Câmara de Vereadores de Garopaba, onde exerceu a presidência no parlamento municipal no biênio de 1973/74.

É o relatório.

II – VOTO

Sob as atribuições conferidas a este relator no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, submeto a análise do projeto em questão nos termos do art. 72, I e 144, I, ambos do Regimento Interno da ALESC (RIALESC).

Inicialmente, no que se refere a análise da constitucionalidade formal, observo que a matéria sob apreciação vem veiculada por meio de proposição legislativa adequada à espécie, ou seja projeto de lei de regime ordinário, bem como, entendo que o tema não adentra o rol cuja a iniciativa é privativa ao Governador do Estado.

Com relação à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição também encontra-se em consonância à ordem constitucional vigente.

Em atendimento a compatibilidade legal, verifico atendidos os requisitos legais instituídos pela Lei regulamentadora da espécie, ou seja a Lei Estadual n. 16.720, de 2015[1], que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina", onde o autor instruiu corretamente a proposição nos termos dos arts. 3 e 4 da respectiva legislação:

[1] http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2015/16720_2015_lei.html

Página 15. Versão eletrônica do processo PL./0255.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Art. 3º As iniciativas de propostas de leis visando à denominação de bens públicos, quando tenham como finalidade homenagear pessoas de reconhecida idoneidade, serão instruídas com:

I – justificativa que consigne os relevantes serviços que, em vida, o homenageado tenha prestado ao Estado ou à comunidade com a qual conviveu;

II – Certidão de Óbito;

III – Curriculum vitae; e

IV – declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto de lei.

Art. 4º Fica vedada a denominação de bens públicos, de qualquer natureza, pertencentes ao Estado ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta, com nome de pessoa que tenha, contra si ou contra empresa da qual seja proprietário ou sócio, representação julgada procedente pelo Poder Judiciário, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso econômico ou político, pelos crimes:

I – de lesa-humanidade;

II – de tortura e/ou violação de direitos humanos;

III – contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

IV – contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a recuperação judicial;

V – contra o meio ambiente e a saúde pública;

VI – de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

VII – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

Página 16. Versão eletrônica do processo PL./0255.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

VIII – de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

IX – de redução à condição análoga à de escravo;

X – contra a vida e a dignidade sexual;

XI – praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e

XII – que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.

Ante o exposto, com base nos arts. 144, I, c/c art. 210, II do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0255.0/2022.

Sala das Comissões,

Milton Hobus, Deputado Estadual
Relator

Página 17. Versão eletrônica do processo PL./0255.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 23
RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MILTON HOBUS, referente ao Processo PL./0255.0/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 19 a 22.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☐	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☐	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 26/07/2022

Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781

Página 18. Versão eletrônica do processo PL./0255.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 26 de julho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0255.0/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 26 de julho de 2022

Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria

Página 19. Versão eletrônica do processo PL./0255.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano - Fls. 25 RUBRICA

DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado João Amin, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0255.0/2022, o Senhor Deputado Marcos Vieira, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 3 de agosto de 2022

Chefe de Secretaria

Página 20. Versão eletrônica do processo PL./0255.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0255.0/2022

"Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina', para o fim de denominar Rodovia Abílio Manoel de Lima, o trecho da Rodovia SC-434 entre o Entroncamento com a BR-101 (km 272,3 – Araçatuba/Imbituba) e o Município de Garopaba (seguimento da Av. João Orestes de Araújo)."

Autor: Deputado Pepê Collaço

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei, de autoria do Deputado Pepê Collaço, que visa denominar Rodovia Abílio Manoel de Lima o trecho da Rodovia SC-434 entre o entroncamento com a BR-101 (km 272,3 – Araçatuba/Imbituba) e o Município de Garopaba (seguimento da Av. João Orestes de Araújo).

O Autor da proposta legislativa bem justifica, às pp. 4/5, os relevantes serviços prestados pelo ilustre Abílio Manoel de Lima à região de Garopaba, considerando, entre seus feitos, a luta pelo desenvolvimento da cidade, com a abertura de estradas com capital próprio; o engajamento político para levar a rede elétrica ao Município; a efetivação de parcerias com investidores para criar estratégias de crescimento consciente da região; e o envolvimento na elaboração do plano diretor, limitando a altura das construções, padrão que caracteriza o município até os dias atuais.

O homenageado foi o vereador mais bem votado da 4ª Legislatura da Câmara de Vereadores de Garopaba, onde exerceu a presidência no biênio de 1973/74.

Página 21. Versão eletrônica do processo PL./0255.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Compulsando os autos eletrônicos, verifiquei que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 20 de julho do corrente ano e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual teve sua admissibilidade aprovada na Reunião ocorrida no último dia 26 de julho.

Na sequência, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Transporte e Desenvolvimento Urbano, na qual me foi designada a sua relatoria, com fundamento no inciso VI do art. 130 do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, de acordo com as disposições contidas no art. 77, IV[1], e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno deste Poder, e, por terem sido cumpridos os requisitos da Lei estadual nº 16.720/15, constato que a proposta em apreciação converge ao interesse público, na medida em que busca homenagear o ilustre catarinense Abílio Manoel de Lima pelos relevantes serviços que, em vida, prestou à comunidade com a qual conviveu, motivo pelo qual voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0255.0/2022.**

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira
Relator

[1] Art. 77. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:
[...]
IV – assuntos referentes ao sistema estadual de viação e aos sistemas de transportes em geral;
[...]

Página 22. Versão eletrônica do processo PL./0255.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano
Fls. 28
RUBRICA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒**aprovou** ☒**unanimidade** ☐**com emenda(s)** ☐**aditiva(s)** ☐**substitutiva global**

☐**rejeitou** ☐**maioria** ☐**sem emenda(s)** ☐**supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marcos Vieira, referente ao Processo PL./0255.0/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 26 a 27.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Ivan Naatz	☐	☐	☐
Dep. Jerry Comper	☐	☐	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Marcos Vieira	☐	☒	☐
Dep. Milton Hobus	☐	☒	☐
Dep. Romildo Titon	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 22/11/2022

Coordenadoria das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781

Página 23. Versão eletrônica do processo PL./0255.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano
Fls. 29
RUBRICA

TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, em sua reunião de 22 de novembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0255.0/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022

Chefe de Secretaria